



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1765/2014.

*Institui a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços do Município de Saldanha Marinho.

Parágrafo Único. A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por objetivo incentivar a produção agropecuária no Município de Saldanha Marinho, bem como atender a demanda dos pequenos produtores rurais em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º. Através da Patrulha Agrícola Municipal ficam disponibilizados aos produtores rurais tratores e equipamentos, para auxiliar no serviço a ser desenvolvido nas propriedades rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar e que o tamanho da propriedade com parcela de terra igual ou inferior a 20 (vinte) hectares, desde que não disponha de maquinário próprio.

Art. 3º. A Patrulha Agrícola Municipal colocará à disposição dos beneficiários tratores e equipamentos necessários à realização do serviço.

§ 1º. O valor da hora trator com equipamento será de R\$60,00 (sessenta reais).

§ 2º. O valor da hora trator sem equipamento será de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º. Os valores antes referidos serão corrigidos no início de cada ano, por Decreto Municipal, com base na variação do Valor de Referência Municipal - VRM, do ano imediatamente anterior ao reajuste.

Art. 4º. Quando o serviço a ser realizado pela Patrulha Agrícola Municipal necessitar de licença de órgão ambiental, o beneficiário deverá apresentar a respectiva licença, consistindo requisito indispensável para a utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 5º. O agendamento de demanda da Patrulha Agrícola Municipal obedecerá a ordem de inscrição do interessado junto à Secretaria Municipal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços, através de formulário padrão, onde constará obrigatoriamente:

- I - nome, identificação e endereço residencial do produtor rural;
- II - a atividade, o número aproximado de horas e o equipamento, se necessário, para o desenvolvimento da atividade;

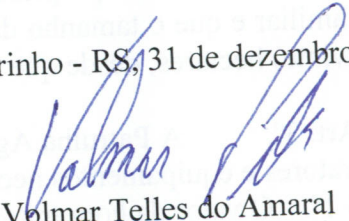
Parágrafo Único: O valor decorrente dessa atividade deverá ser recolhido aos cofres do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização daquele, sob pena de inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança judicial.

Art. 6º. A utilização da Patrulha Agrícola Municipal dar-se-á preferencialmente dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços, sendo os operadores pertencentes exclusivamente ao quadro funcional do Município de Saldanha Marinho e lotados na referida pasta.

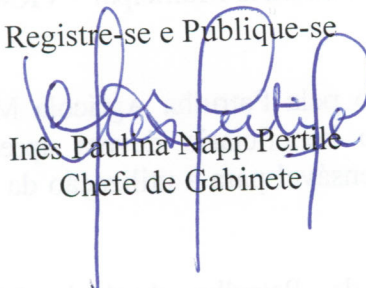
Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços, poderá, em caso de excepcionalidade, devidamente comprovada, utilizar o maquinário e equipamentos destinado a Patrulha Agrícola Municipal em outras atividades.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de dezembro de 2014.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Perillo  
Chefe de Gabinete